



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2023/0173

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **LUIS GABRIEL CAVATÃO WEB DESIGN**, objetivando a prestação de serviços de solução *e-commerce* para comercialização eletrônica das publicações editadas pelo Senado Federal, compreendendo: implantação da Livraria Virtual do Senado Federal com migração dos dados atuais, treinamento, prestação de solução para serviços de comercialização eletrônica (*e-commerce*) em modelo SaaS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **LUIS GABRIEL CAVATÃO WEB DESIGN**, com sede na Rua Peixoto Gomide, 22-A, Bairro Centro, Sales Oliveira/SP, CEP: 14.660-000, *e-mails* licitacoes@crwa.com.br e luisgabriel@agenciacrwa.com, telefone nº (16) 99163-7675, CNPJ-MF nº 12.972.242/0001-26, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LUIS GABRIEL CAVATÃO, CI. 30.222.765-9, expedida pela SSP/SP, CPF nº 331.135.798-13, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 068/2023**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.167728/2023-97, nos autos do Processo nº 00200.009765/2021-91, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.161747/2023-18, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, (Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 e nº 15, ambos de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de solução *e-commerce* para comercialização eletrônica das publicações editadas pelo Senado Federal, compreendendo: implantação da Livraria Virtual do Senado Federal com migração dos dados atuais, treinamento, prestação de solução para serviços de comercialização eletrônica (*e-commerce*) em modelo SaaS, durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - preservar a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade dos serviços prestados, de forma a impedir o comprometimento ou a indisponibilidade dos serviços por ela providos sob o nome de domínio *senado.leg.br*;
- VII** - preservar a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade da base de dados da solução e das informações nela contidas;
- VIII** - garantir acesso para auditoria do funcionamento da aplicação, das transações comerciais e das bases de dados utilizadas pela aplicação;
- IX** - garantir a preservação dos *logs* de acesso à aplicação Livraria Virtual do SENADO nos prazos estabelecidos pela Lei nº 12.965/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará pelos *e-mails* ngacti@senado.leg.br ou selivr@senado.leg.br, por parte do SENADO, e pelos *e-mails* licitacoes@crwa.com.br ou luisgabriel@agenciacrwa.com, por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sétimo desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE LIVRARIA VIRTUAL COM MIGRAÇÃO DOS DADOS ATUAIS (ITEM 1)

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a implantação da solução de Livraria Virtual do SENADO com a migração dos dados atuais, no prazo de 40 (quarenta) dias corridos, após a reunião de orientação e *briefing*, que ocorrerá remotamente.

I - A primeira Ordem de Serviço será emitida e entregue à CONTRATADA em até 2 (dois) dias úteis a partir da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA irá elaborar o leiaute da Livraria Virtual e a parametrização da mesma com a solução de *e-commerce*, atendendo a todos os requisitos constantes no Anexo 2 do edital.

I - Em até 3 (três) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço de Implantação, a CONTRATADA deverá participar, mediante agendamento prévio por meio do número (61) 3303-3777 ou *e-mail* ngacti@senado.leg.br ou selivr@senado.leg.br, para a reunião de orientação e *briefing* a ser realizada via ferramenta *MS-TEAMS* ou outro meio que a fiscalização do contrato determinar, ocasião em que serão repassadas as instruções relacionadas a leiaute e padrão visual.

a) As Ordens de Serviço serão emitidas pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA, via mensagem eletrônica.

II - Após a reunião de orientação e *briefing*, no prazo de até 40 (quarenta) dias corridos, a CONTRATADA realizará a parametrização da solução, sua referida ativação, migração de dados e os testes necessários, e irá disponibilizá-la para análise dos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá hospedar a plataforma da Livraria Virtual em ambiente externo ao SENADO, atendendo à tabela de requisitos mínimos (Anexo 2 do edital), inclusive aquelas necessárias a comunicações com outras plataformas externas - como a dos Correios para integração de dados para envio, sistemas de pagamento via cartões





SENADO FEDERAL

de crédito/débito, sistema de pagamento via PIX, geração de código de rastreamento e demais funcionalidades dentro do site da Livraria Virtual e a do Banco do Brasil para sistema de pagamento – geração de Guia de Recolhimento da União simples, Guia de Recolhimento da União cobrança e Pague Tesouro, além do processamento do arquivo de retorno.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização do contrato emitirá parecer em até 5 (cinco) dias úteis com todos os pontos de melhoria e inconsistências observados, sem extrapolar os requisitos descritos no Anexo 2 do edital.

I - Após recebimento do parecer, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias corridos para realizar todas as adaptações e deixar a plataforma em funcionamento para que seja dado o recebimento provisório.

PARÁGRAFO QUARTO – O SENADO fornecerá todos os dados a serem migrados em formato de planilha e/ou banco de dados.

II – Os dados referentes ao ambiente computacional onde está hospedada a solução atual podem ser encontrados no Anexo 3 do edital.

PARÁGRAFO QUINTO – Efetivada a prestação do serviço e a Implantação da Livraria Virtual com a respectiva migração de dados (Item 1), o serviço será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO OPERACIONAL (ITEM 2)

A CONTRATADA deverá fornecer treinamento na modalidade EAD (Ensino à Distância), com permissão para gravação do curso pelo SENADO, relativo à administração, operacionalização, configuração e à utilização da solução contratada, com limite de 8 (oito) alunos e duração de 20 (vinte) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A realização do treinamento operacional se iniciará em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da respectiva Ordem de Serviço (OS) emitida pelo SENADO por mensagem eletrônica.





SENADO FEDERAL

I – O SENADO enviará a mensagem eletrônica referida no Parágrafo Primeiro em até 70 (setenta) dias corridos após a assinatura do contrato.

II - O limite de prazo para a conclusão do treinamento será de 3 (três) dias úteis após seu início.

III - O SENADO poderá indicar alunos até o dia anterior ao do treinamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as despesas decorrentes do serviço de Treinamento (alocação de instrutores, confecção de material didático, despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos instrutores, etc.) são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O material didático deverá ser feito como um tutorial para uso do sistema no decorrer da vigência da contratação, devendo ser atualizado caso haja implementação de novas funções no sistema.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao final do treinamento, os alunos deverão ser capazes de operar de forma plena o sistema, de modo a utilizar todos os recursos existentes, inclusive os requisitos dispostos no Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao final do treinamento pela CONTRATADA, a fiscalização realizará junto aos participantes uma avaliação do curso por meio de formulário de Avaliação disponível, conforme modelo constante do Anexo 4 do edital.

I - As avaliações deverão ser preenchidas e assinadas pelos alunos e entregues à equipe do SENADO responsável pela fiscalização do serviço.

II - O valor final da avaliação individual dos alunos será calculado pela média de cada item respondido no formulário de avaliação.

III - A avaliação final do curso será calculada pela média das avaliações individuais dos alunos.

PARÁGRAFO SEXTO – O curso será refeito se a média da avaliação do treinamento por parte dos alunos da turma for inferior a 7 (sete) pontos em 10 (dez), sem gerar novas despesas para o SENADO.

I - Ao final do treinamento, sendo a média da avaliação igual ou superior a 7 (sete) pontos o fiscal emitirá o Termo de Aceite definitivo do Treinamento Realizado, em até 5 (cinco) dias corridos.

II - Ao final do treinamento, sendo a média da avaliação inferior a 7 (sete) pontos, o fiscal encaminhará ordem de serviço para a CONTRATADA reexecutar o treinamento.





SENADO FEDERAL

a) A reaplicação deverá iniciar-se em até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento da ordem de serviço, não obstante a aplicação de glosa de 30% sobre o valor do treinamento.

b) O limite de prazo para a conclusão da reaplicação do treinamento será de, igualmente, 3 (três) dias úteis após seu início.

III - A reaplicação de algum treinamento, pelo efeito das avaliações, não eximirá a CONTRATADA de outras sanções previstas, conforme previsto na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os gestores e fiscais do contrato poderão participar como “ouvintes”, com o objetivo de avaliar o conteúdo apresentado, não sendo contabilizados como alunos matriculados.

PARÁGRAFO OITAVO – Os instrutores do curso ficarão disponíveis para dúvidas pelos alunos retiradas via *e-mail* ou outra forma *online* nos primeiros 15 (quinze) dias de uso do sistema.

PARÁGRAFO NONO – Efetivada a prestação do serviço de Treinamento Operacional (Item 2), o serviço será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO DE SOLUÇÃO DE E-COMMERCE VIA SAAS COM MANUTENÇÃO, SUPORTE OPERACIONAL E ATUALIZAÇÃO (ITEM 3)

A CONTRATADA executará os serviços de prestação de serviços de Internet de comercialização eletrônica (*e-commerce*), incluindo suporte técnico e atualização de versão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, que deverá iniciar 1 (um) dia útil, após o recebimento definitivo do Item 1.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá manter a solução completa de Livraria Virtual por meio do serviço de hospedagem com comercialização eletrônica, utilizando todos os recursos próprios necessários para implantação da solução, fornecendo uma plataforma externa ao SENADO, bem como todo o ambiente tecnológico necessário à operação das vendas *on-line* dos produtos da Livraria Virtual e dos pontos de venda presenciais no SENADO e nas feiras do livro, incluindo infraestrutura e servidor para armazenamento, canal de comunicação com a Internet, integração com os formatos de pagamento escolhidos, sistemas de segurança e suporte técnico aos administradores da livraria.





SENADO FEDERAL

I - Os serviços de loja virtual serão prestados em nuvem, ou seja, a CONTRATADA disponibilizará toda a plataforma necessária para a execução do serviço em um ambiente virtual fora da infraestrutura do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços contratados para este item configuram o modelo conhecido como *SaaS – Software as a Service*, ou seja, o provimento e sustentação de toda a infraestrutura necessária para o atendimento do serviço é de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser hospedado fora da infraestrutura tecnológica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A solução deverá ser completamente integrada aos sistemas/aplicativos dos Correios e do Banco do Brasil, inclusive associando separadamente cada pedido aos valores do arquivo retorno fornecido pelo Banco.

I - Caso essa integração implique no compartilhamento de dados pessoais do usuário/cliente da Livraria Virtual com os Correios e/ou Banco do Brasil ou outra empresa, o respectivo usuário/cliente deverá ser expressamente informado deste compartilhamento previamente à operação.

PARÁGRAFO QUARTO – O *backup* de todos os dados deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus adicional, com periodicidade mínima diária, e poderá ser solicitado a qualquer momento pelo SENADO, e entregue no prazo constante do Item I do Parágrafo Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Todos os dados de clientes, catálogo de produtos, pedidos e demais relacionados ao negócio do SENADO são de propriedade do SENADO e deverão ser fornecidos a qualquer momento, a pedido, sem ônus adicional ao SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – Os dados solicitados deverão ser fornecidos no formato de arquivo do *Microsoft Excel* (extensão .xlsx) ou no formato do sistema de banco de dados, a critério do SENADO.

I - O prazo máximo para o fornecimento dos dados solicitados pelo SENADO é de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O sistema deverá também fornecer dados em formato *JSON*, *CSV* ou *XML*, a critério do SENADO, referentes a todas as entidades visíveis no ambiente de funcionamento do *software*, a exemplo de Livros, Clientes, Vendas, Estoque, etc.

I - O acesso a esses dados deverá ser possível por meio de um serviço REST, seguro e autenticado, com geração periódica em intervalo de tempo definido pelo SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO – Todos os dados relacionados ao negócio do SENADO são de propriedade do SENADO, deverão ter seu sigilo e integridades garantidos com tecnologias apropriadas para evitar acessos indevidos ou perdas.





SENADO FEDERAL

I - A CONTRATADA deverá preencher, assinar e apresentar o Termo de Confidencialidade da Informação na assinatura do contrato de acordo com o modelo apresentado no Anexo 8 do edital.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade e o perfeito funcionamento da solução contratada durante toda a vigência contratual, mantendo-a atualizada até a última versão disponível, e por meio da correção de defeitos e do atendimento aos chamados técnicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O serviço de Suporte Técnico abrange, para todos os produtos componentes da solução, ajustes de funcionalidade, melhoras de parametrização e acesso aos dados de vendas e clientes, apoio técnico, diagnóstico e tratamento de incidentes, correção de defeitos e acesso à base de conhecimento técnico.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O suporte técnico deverá prover atendimento para:

I - Necessidades adicionais de parametrização que tenham a finalidade de viabilizar, ajustar e preservar o correto funcionamento dos atributos elencados no Anexo 2 do edital, inclusive com desenvolvimentos de API's, caso necessário.

II - Esclarecimento de dúvidas sobre a administração, uso dos serviços e ao funcionamento geral da solução e de seus componentes (funcionalidades).

III - Diagnóstico e resolução de incidentes ou problemas no serviço ou na sua utilização.

IV - Verificação, identificação e registro de defeitos nos componentes do serviço e encaminhamento da sua correção.

V - Diagnóstico e solução para casos de indisponibilidade ou funcionamento inadequado dos serviços que fazem parte da solução.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá manter um canal de atendimento para abertura de chamados técnicos, de segunda a sexta-feira, entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas, exceto feriados nacionais e locais de Brasília.

I - Esse canal de atendimento deverá ser acionado por meio de ligação telefônica gratuita ou ligação local em Brasília-DF ou *e-mail*, podendo a CONTRATADA, adicionalmente, disponibilizar abertura de chamados pela Internet.

a) Em todos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa.

II - Para fins de abertura de ocorrência, o SENADO fornecerá as seguintes informações à CONTRATADA:





SENADO FEDERAL

- a) Anormalidade observada;
- b) Identificação do responsável pela solicitação dos serviços;
- c) Número de telefone e *e-mail* para contatos;
- d) Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro para acompanhamento dos atendimentos.

III - A CONTRATADA não poderá se negar à abertura da ocorrência e de prestar o respectivo atendimento, a qualquer título, salvo em decorrência de caso fortuito ou motivo de força maior avaliado pelo SENADO.

IV - Todas as solicitações feitas pelo SENADO deverão ser registradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do ajuste.

V - O suporte técnico será realizado remotamente e, no caso de necessidade de comparecimento às instalações do SENADO, o local será nas dependências do SENADO, localizado à Via N2, CEP 70165-900, Brasília-DF.

VI - O presente item está sujeito ao Instrumento de Medição de Resultado previsto na Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Efetivada a prestação do serviço do Serviço de Solução de *e-commerce* (Item 3), será emitido, **mensalmente**, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal e do relatório mensal de disponibilidade e chamados técnicos referentes ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

A CONTRATADA deverá prestar o serviço de solução de *e-commerce*, com manutenção, suporte operacional e atualização (Item 3) definido neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com níveis de serviço e prazos estabelecidos nesta cláusula, estando sujeita às glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

Da Disponibilidade

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A disponibilidade do serviço é definida como o percentual do tempo em que o serviço ficou em operação, em determinado período.

I - Será considerado o período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para o cálculo da disponibilidade.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Indisponibilidade do serviço é definida como o percentual do tempo em que o serviço ficou fora de operação.

I - O serviço será considerado fora de operação não apenas se o *site* estiver fora do ar, mas também nos casos em que houver indisponibilidades de ferramentas da solução que afetem diretamente a experiência do usuário e a experiência gerencial do *e-commerce*, inviabilizando o andamento do fluxo de vendas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá prover a solução de *hardware*, infraestrutura, manutenção preventiva e demais procedimentos que julgar necessários, de forma a garantir a disponibilidade do serviço, computada mensalmente a partir do primeiro dia, útil ou não útil, de cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO – Para melhor entendimento do significado deste índice de disponibilidade, considere o mês com 30 dias (720 horas). Caso o serviço fique indisponível 2 (duas) vezes, por 7 (sete) horas cada, considera-se a soma de todas as horas em que o sistema ficou indisponível. Teremos então:

$$\text{Indisponibilidade} = 14/720 \quad \text{Indisponibilidade} = 0,01944$$

$$\text{Indisponibilidade} = 1,94\%$$

$$\text{Disponibilidade} = 98,06\%$$

Sendo:

$$\text{ID} = 1 - \text{Indisponibilidade}$$

Indisponibilidade = $\sum H_{indisp}$, onde $\sum H_{indisp}$ é a soma do tempo (em horas) que a solução ficou indisponível.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA apresentará mensalmente relatório de disponibilidade dos serviços que comprovem os índices estabelecidos, neste contrato, no edital e seus anexos.

I – O SENADO, a título de verificação e contraprova, poderá monitorar os serviços prestados. Em caso de dúvida prevalecerão os índices aferidos pelo SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá comunicar ao SENADO os períodos de manutenção, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a indisponibilidade seja justificada por escrito ao SENADO, e for efetivado o devido reparo dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, o tempo não será computado no cálculo de indisponibilidade, não podendo haver reincidência para a mesma questão relatada quando a origem da indisponibilidade for de responsabilidade da CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - O valor a ser pago referente ao período mensal será calculado da seguinte forma:

Disponibilidade $\geq 99,90\%$ - 0% de glosa do valor mensal.

Disponibilidade $< 99,90\%$ e $\geq 95,00\%$ - 10% de glosa do valor mensal.

Disponibilidade $< 95,00\%$ e $\geq 85,00\%$ - 20% de glosa do valor mensal.

Disponibilidade $< 85,00\%$ - 30% de glosa do valor mensal.

PARÁGRAFO NONO - Caso se verifique índice de disponibilidade menor que 75%, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira.

Do Suporte Técnico

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para os chamados de suporte técnico ficam definidos prazos de atendimento e solução:

I - Prazo de atendimento: É o prazo em que a CONTRATADA deverá disponibilizar um técnico para atendimento dos chamados, por telefone, *e-mail* ou central de serviços da CONTRATADA.

II - Prazo de solução: É o prazo em que o chamado deverá ser encerrado, com a solução da dúvida, do incidente ou do problema.

III - Os prazos para atendimento serão contados, em horas, a partir do registro do chamado pelo SENADO, por telefone, *e-mail* ou Central de Serviços da CONTRATADA.

a) Os prazos serão contados em horas decorridas entre a abertura do chamado e o atendimento/solução.

IV - O horário de atendimento, para efeito de contagem de prazos, será considerado das 8h às 18h nos dias úteis.

V - A CONTRATADA apresentará mensalmente relatório de chamados técnicos abertos no período com a situação de cada um.

a) O SENADO, a título de verificação e contraprova, poderá manter seus próprios controles. Em caso de dúvida prevalecerão os índices aferidos pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para efeito de classificação de urgência e estabelecimento dos prazos de atendimento e solução, os chamados de suporte técnico foram classificados conforme tabela abaixo:





SENADO FEDERAL

Descrição	Gravidade	Prazo	
		Atendimento	Solução
Quaisquer problemas relacionados aos Recursos de Vendas, que afetem diretamente a experiência do usuário final (cliente)	Alta	1 hora útil	4 horas úteis
Quaisquer problemas relacionados aos recursos de Vendas, que afetem diretamente a experiência do gerencial (equipe do Senado)	Alta	3 horas úteis	8 horas úteis
Chamados relativos a incidentes que comprometem a qualidade, mas não a disponibilidade do serviço	Média	6 horas úteis	24 horas úteis
Chamados relativos a incidentes que não comprometam a qualidade, nem disponibilidade do serviço	Baixa	6 horas úteis	72 horas úteis

I - A critério do SENADO, determinados chamados de suporte técnico poderão ter seus prazos de atendimento e solução estendidos a depender das especificidades técnicas envolvidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As glosas referentes ao serviço de Suporte Técnico serão aplicadas conforme a tabela abaixo:

Gravidade	Percentual
Alta	1% por hora de atraso, seja para atendimento ou solução
Média	0,5% por hora de atraso, seja para atendimento ou solução
Baixa	0,3% por hora de atraso, seja para atendimento ou solução

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O valor das glosas do serviço de Suporte Técnico referente ao período mensal de apuração será limitado a 30% do valor mensal do item 3 – Serviço de Solução de *e-Commerce*.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.161747/2023-18, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.





SENADO FEDERAL

Item	Especificação	Quant.	Unid	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Implantação de Solução de <i>E-commerce</i> de Livraria Virtual	1	Serviço	R\$ 17.900,00	R\$ 17.900,00
2	Treinamento Operacional para Uso da Solução	1	Serviço	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00
3	Serviço de Solução de <i>E-commerce</i> , com manutenção, suporte operacional e atualização	24	Mês	R\$ 1.890,00	R\$45.360,00
VALOR TOTAL					R\$ 67.010,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal estimado do presente instrumento é de **R\$ 1.890,00** (mil e oitocentos e noventa reais), o valor anual estimado é de **R\$ 22.680,00** (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais) e o valor total estimado é de **R\$ 67.010,00** (sessenta e sete mil e dez reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento pelos serviços referentes ao Item 1 do objeto contratado (Implantação de Solução de *E-Commerce* de Livraria Virtual) será efetuado por intermédio de depósito na conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva nota fiscal/fatura discriminada, a ser apresentada em 2 (duas) vias, o qual ficará condicionado à emissão do termo circunstanciado de recebimento definitivo da referida parcela, conforme previsto no Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento pelos serviços referentes Item 2 (Treinamento Operacional) será efetuado por intermédio de depósito na conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva nota fiscal/fatura discriminada, a ser apresentada em 2 (duas) vias, o qual ficará condicionado à emissão do termo circunstanciado de recebimento definitivo da referida parcela, conforme previsto no Parágrafo Nono da Cláusula Quinta.

I – O pagamento referente ao Item 2 poderá sofrer ajustes em decorrência da aplicação de glosas, conforme o disposto na alínea “a” do Inciso II do Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento do **Item 3** (Serviço de Solução de *E-commerce*, com manutenção, suporte operacional e atualização) efetuar-se-á **mensalmente**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal, conforme previsto no Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula Sexta.

I – O pagamento referente ao Item 3 poderá sofrer ajustes em decorrência da aplicação de glosas, conforme o disposto na Cláusula Sétima.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO SEXTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante dos Parágrafo Segundo, Terceiro e Quarto desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido nos Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI, na ausência dele, deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro





SENADO FEDERAL

aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Natureza de Despesa 3.3.90.40, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho n.º 2023NE002761, 2023NE002762 e 2023NE002763, de 03 de outubro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:





SENADO FEDERAL

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





SENADO FEDERAL

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 10% (dez por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 2% (dois por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 1% (um por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO – O descumprimento dos requisitos de segurança constantes do Item 2 do Anexo 2 do Edital durante o mês de apuração, sujeitará à CONTRATADA à multa, a ser calculada de acordo com a tabela abaixo:

I - A base de cálculo da multa será o valor da parcela do Item 3 correspondente ao período da infração, porém não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

II - No cálculo serão considerados cumulativamente cada uma das ocorrências descritas no quadro abaixo, considerados os percentuais ali definidos.

Requisito	Multa (de acordo com os Incisos I e II deste parágrafo)
Criptografia de dados	10%
Gerenciamento de identidade e acesso	10%
Proteção contra ataques de força bruta	5%
Backup e recuperação de dados	30%
Política de privacidade	10%
Conformidade com regulamentações	20%





SENADO FEDERAL

Testes de segurança	10%
Acesso restrito a dados sensíveis	20%
Auditoria de segurança	10%

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso se verifique a necessidade de se glosar o valor mensal referente ao serviço de suporte técnico no limite de 30% (trinta por cento) por mais de 3 (três) meses, consecutivos ou não, dentro de um período de 12 (doze meses), a CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente ao valor de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Item 3 – Serviço de Solução de *e-Commerce*.

PARÁGRAFO OITAVO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO NONO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Oitava ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo Primeiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:





SENADO FEDERAL

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da seguinte forma:

I – Para os itens 1 e 2 (implantação da solução de *e-commerce* de Livraria Virtual e treinamento operacional para o uso da solução) o contrato, contado da data de sua assinatura, vigorará por 12 (doze) meses ou até a data de emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, o que ocorrer primeiro;

II - Para o item 3 (prestação de serviços de solução de *e-commerce*, com manutenção, suporte operacional e atualização), o contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a partir do primeiro dia útil após a emissão do termo de recebimento definitivo do item 1, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Terceira deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF ___ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

LUIS GABRIEL CAVATÃO
LUIS GABRIEL CAVATÃO WEB DESIGN

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\LUIS GABRIEL CWD - CT NOVO - 9765 2021 (KC).doc





SENADO FEDERAL

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e a empresa **LUIS GABRIEL CAVATÃO WEB DESIGN**, com sede na Rua Peixoto Gomide, 22-A, Bairro Centro, Sales Oliveira/SP, CEP: 14.660-000, e-mails licitacoes@crwa.com.br e luisgabriel@agenciacrwa.com, telefone nº (16) 99163-7675, CNPJ-MF nº 12.972.242/0001-26, doravante denominada CONTRATADA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF nº 0173/2023, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é, mediante condições estabelecidas pelo SF, a prestação de serviços de solução *e-commerce* para comercialização eletrônica das publicações editadas pelo Senado Federal, compreendendo: implantação da Livraria Virtual do Senado Federal com migração dos dados atuais; treinamento; e prestação de solução para serviços de comercialização eletrônica (*e-commerce*) em modelo SaaS;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a contratada tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a contratada tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como SIGILOSAS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF;





SENADO FEDERAL

II - A contratada se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES SIGILOSAS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;

III - A contratada se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;

IV - O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelarà para que as INFORMAÇÕES que receber e de que tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

I - A contratada se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

II - A contratada se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;

III - O consentimento mencionado inciso II acima, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

IV - A contratada se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza sigilosa das INFORMAÇÕES do SF;

V - A contratada deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;





SENADO FEDERAL

VI - Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas á outra parte em função da execução do CONTRATO;

VII - O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;

VIII - Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à contratada, são de única e exclusiva propriedade intelectual do SF;

IX - A contratada firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

X- A contratada obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

XI - A contratada se compromete a nunca revelar ou compartilhar informações, devendo encaminhar qualquer pedido sobre elas ao SF, que é o proprietário das informações, para deliberação.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, sendo que sua vigência acompanha a do contrato principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Este TERMO está vinculado ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

II - O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as SIGILOSAS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;

IV - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à sigilidade de INFORMAÇÕES, salvo expressa determinação em contrário;

V - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O Senado Federal elege o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, pela contratada, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.


Brasília, de de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

LUIS GABRIEL
CAVATAO:33113579813

Assinado de forma digital por LUIS
GABRIEL CAVATAO:33113579813
Dados: 2023.10.09 15:19:36 -03'00'

LUIS GABRIEL CAVATÃO
LUIS GABRIEL CAVATÃO WEB DESIGN

 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	10/10/2023 11:10:29	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	10/10/2023 11:40:23	
ILANA TROMBKA	10/10/2023 14:30:23	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.